

**Andrea ENRIA**  
Presidente do Conselho de Supervisão

Ao diretor executivo/CEO da instituição significativa

SSM-2020-0763

Frankfurt am Main, 15 de dezembro de 2020

### **Políticas de remuneração no contexto da pandemia de coronavírus (COVID-19)**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor/Ex.<sup>ma</sup> Senhora,

O Banco Central Europeu (BCE) continua a prestar particular atenção às políticas de remuneração das instituições financeiras sob a sua supervisão e, em especial, a qualquer impacto que essas políticas possam ter na preservação de uma base de capital sólida.

Na sequência da publicação da carta do presidente do Conselho de Supervisão do BCE de 28 de julho de 2020<sup>1</sup>, o BCE tem acompanhado de perto as decisões sobre remuneração tomadas pelas instituições supervisionadas. O BCE regista as medidas adotadas por diversas entidades supervisionadas para ajustar as respetivas políticas de remuneração, de modo a limitar o impacto da remuneração variável na sua base de capital no contexto da crise de COVID-19.

Não obstante a melhoria das condições macroeconómicas e a diminuição da incerteza económica associada à pandemia de COVID-19 desde março de 2020, o grau de incerteza permanece elevado, continuando a ter impacto na capacidade das instituições de crédito para prever as suas necessidades de capital a médio prazo. Consequentemente, espera-se que estas se centrem, em primeiro lugar, na manutenção de um montante de capital adequado para absorver potenciais perdas e apoiar a economia real, disponibilizando crédito a particulares e a pequenas, médias e grandes empresas.

O princípio da proporcionalidade continuará a orientar a aplicação das expectativas prudenciais do BCE a seguir enunciadas, dado que as situações variam consideravelmente, dependendo de fatores como as práticas de remuneração, o modelo de negócio e a dimensão das instituições.

Tendo em conta estas considerações, o BCE reitera a expectativa de que a sua instituição continue a adotar extrema moderação no tocante à remuneração variável até 30 de setembro de 2021, em especial

---

<sup>1</sup> Carta sobre as políticas de remuneração no contexto da pandemia de coronavírus (COVID-19) (SSM-2020-0315), disponível em [https://www.bankingsupervision.europa.eu/press/letterstobanks/shared/pdf/2020/ssm.2020\\_letter\\_remuneration\\_policies\\_in\\_the\\_context\\_of\\_the\\_coronavirus\\_COVID\\_19\\_pandemic.pt.pdf](https://www.bankingsupervision.europa.eu/press/letterstobanks/shared/pdf/2020/ssm.2020_letter_remuneration_policies_in_the_context_of_the_coronavirus_COVID_19_pandemic.pt.pdf).

no que respeita ao pessoal identificado (os designados “responsáveis pela assunção de riscos significativos”), na medida em esta pode afetar negativamente o montante ou a qualidade do total de fundos próprios da sua instituição. Nesse sentido, a sua instituição deve ter em devida conta a necessidade de preservar ou reconstituir uma base de capital sólida, à luz das possíveis consequências da pandemia de COVID-19. Por conseguinte, esperamos que a sua instituição considere até que ponto é possível limitar a remuneração variável.

Caso uma limitação da remuneração variável não seja possível, a sua instituição deve ponderar se uma parte substancial da remuneração variável pode ser deferida durante um período mais longo, bem como considerar o pagamento de remuneração variável sob a forma de instrumentos<sup>2</sup>.

As expectativas prudenciais acima reiteradas não devem expor a sua instituição a litígios ou risco jurídico. Não se pretende, portanto, que sejam aplicáveis nos casos em que a sua instituição está sujeita a uma obrigação legal de pagar a remuneração variável.

O impacto reputacional do pagamento de remuneração variável durante uma situação de crise mundial não deve ser subestimado – sobretudo quando se trata de grandes montantes individuais – e deve ser devidamente considerado, tendo também em mente o papel importante desempenhado pelas instituições financeiras na resolução da crise.

Além disso, a sua instituição não deve adotar medidas que compensem o pessoal pela redução ou perda de remuneração variável, uma vez que tal significaria contornar as disposições regulamentares aplicáveis e as expectativas prudenciais do BCE e prejudicaria a consecução dos objetivos gerais visados com as medidas supramencionadas.

A adequação das políticas e práticas remuneratórias das instituições fará parte da avaliação prudencial do ciclo de 2021 do processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process – SREP*).

Além disso, o BCE continuará a avaliar a aplicação das expectativas prudenciais aqui expressas no âmbito do diálogo permanente entre a sua instituição e a equipa conjunta de supervisão pertinente, nas condições supramencionadas. É necessário que mantenha a sua equipa conjunta de supervisão informada sobre quaisquer decisões relativas à política de remuneração. Poderão também ser adotadas medidas prudenciais mais rigorosas com base nas análises a nível de cada instituição.

Por último, estas expectativas prudenciais estão relacionadas com as atuais circunstâncias excecionais e permanecerão válidas até ao final de setembro de 2021. Então, na ausência de desenvolvimentos adversos relevantes, o BCE tenciona regressar a uma avaliação das políticas e práticas remuneratórias das instituições de crédito no contexto do ciclo de supervisão normal.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Andrea Enria

---

<sup>2</sup> Como definido no artigo 94.º, n.º 1, alínea I), da CRD.